

REGULAMENTO PPGEA

CAPÍTULO I Apresentação

Art.1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental – doravante denominada PPGEA – referentes aos cursos de Mestrado e de Doutorado, em conjugação com o Estatuto e o Regimento Geral da UFES, o regulamento geral de Pós-Graduação da UFES e demais dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO II Da caracterização, fins e objetivos do PPGEA-UFES

Art. 2º. O Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental PPGEA, mediante a conjugação de esforços aplicados ao ensino, pesquisa e à extensão, tem os seguintes objetivos:

- a) Conferir os graus de Mestre e de Doutor em Engenharia Ambiental, de acordo com as normas acadêmicas da UFES e legislação pertinente;
- b) Promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas em Engenharia Ambiental nas áreas de competência do PPGEA;
- c) Propiciar as condições para a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores na área de engenharia ambiental;
- d) Fortalecer a interação entre a pós-graduação e os cursos de graduação da UFES;
- e) Promover a interação universidade, empresa, governo e setores públicos e privados representativos da sociedade;
- f) Apoiar o caráter de inovação tecnológica por meio do desenvolvimento de produtos e suas respectivas patentes dentro da legislação pertinente;
- g) Apoiar a difusão dos resultados de pesquisa;
- h) Propiciar embasamento científico para o exercício profissional nas áreas de atuação do PPGEA;
- i) Contribuir no processo de internacionalização da UFES.

CAPÍTULO III Da Organização e Funcionamento Administrativo e Acadêmico da Pós-Graduação

Art. 3º. O Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental (PPGEA) da UFES funcionará nos níveis de Mestrado e Doutorado. Nos níveis de Mestrado e Doutorado está estruturado em três áreas de concentração, a saber: Poluição do Ar, Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental.

Art. 4º. O PPGEA está subordinado administrativamente ao Centro Tecnológico (CT) da Universidade Federal do Espírito Santo e academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em primeira instância, de acordo com o regulamento geral da pós-graduação da UFES em vigor.

Art. 5º. O órgão de deliberação do PPGEA é o seu Colegiado Acadêmico, constituído de um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto e pelos professores permanentes do Programa. A representação discente será na proporção de até 1/5 do total dos membros, vale dizer, o seu número corresponderá a 1/4 (um quarto) do número de participantes não alunos, desprezados os dígitos da parte fracionária.

§ 1º. A qualificação como Professor Permanente do PPGEA, deverá atender o disposto no Artigo 47 § 1º, do Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES, além de possuir o grau de Doutor e com atribuições de orientação, oferecimento de pelo menos 1 (uma) disciplina por ano no PPGEA e publicação qualificada conforme os Artigos 14º e 15º do presente regulamento.

§ 2º. A composição do quadro dos professores permanentes do programa será avaliada anualmente, conforme disposto nos Artigos 14 e 15, especialmente com relação às atribuições de publicação qualificada. Considera-se produção qualificada a publicação de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos reconhecidos pela CAPES, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGEA.

§ 3º. Para cada área de concentração do programa será designado um coordenador que atuará junto à Coordenação PPGEA visando promover o intercâmbio de informações e auxiliando no processo de consulta aos pares, quando solicitado pelo Coordenador ou pelo Colegiado.

Art. 6º. Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGEA:

- a) Eleger o coordenador geral e o coordenador adjunto em reunião especialmente convocada para tal fim, com mandatos de dois anos, com possibilidade de uma recondução consecutiva;
- b) Aprovar o planejamento de atividades acadêmicas e orçamento financeiro do PPGEA proposto preferencialmente, no mês de março, pela Coordenação PPGEA;
- c) Homologar a seleção de candidatos efetuada pelas áreas do programa e fixar normas e critérios pertinentes;
- c) Homologar o processo de seleção de candidatos efetuada pelas áreas do programa e fixar normas e critérios pertinentes de seleção;
- d) Avaliar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes no programa;
- e) Avaliar os relatórios de professores visitantes do programa;
- f) Avaliar as disciplinas, existentes e novas, verificando a atualidade e conteúdo das ementas e o número de créditos correspondentes;
- g) Avaliar pedidos de dispensa e aproveitamento de créditos, transferências e trancamento do curso;
- h) Analisar, por meio de exame de qualificação, o mérito das propostas de dissertação ou de tese apresentadas pelos discentes;

- i) Estabelecer o número de vagas em cada nível para o exame de seleção de candidatos ao PPGEA;
- j) Estabelecer critérios de orientação e coorientação;
- k) Aprovar a oferta de disciplinas semestrais do Programa;
- l) Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas ou alunos especiais em disciplinas;
- m) Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- n) Analisar os relatórios de prestação de contas e relatórios emitidos para agências de fomento;
- o) Aprovar o Regimento Interno do Programa;
- p) Promover a revisão periódica e aprovar o Regimento Interno do Programa;
- q) Referendar representantes discentes de doutorado e mestrado no colegiado do programa, com mandato de um ano, por meio de votação dos alunos matriculados no programa;
- r) Julgar casos omissos nesse regulamento.

Art. 7º. Compete ao Coordenador do PPGEA

- a) Participar e colaborar com a Câmara de Pós-graduação da PRPPG, no que for solicitado;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com pauta definida, conforme legislação pertinente;
- c) Apresentar, preferencialmente, até o 3º mês de cada ano o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Programa, incluindo a prestação de contas dos recursos financeiros alocados ao PPGEA;
- d) Propor, preferencialmente, até o 3º mês de cada ano o Plano anual de atividades acadêmicas, inclusive o Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) Preparar os relatórios de avaliação solicitados pela CAPES;
- f) Preparar e divulgar o edital de seleção do programa;
- g) Assinar históricos escolares, atestados e declarações acadêmicas;
- h) Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias do Colegiado do PPGEA;
- i) Encaminhar para análise pelo Colegiado do PPGEA os casos omissos nesse regulamento específico;
- j) Aprovar a indicação de membros de bancas examinadoras para sessões públicas de defesa da dissertação ou tese;
- k) Indicar uma comissão responsável pela seleção de representantes discentes.
- l) Solicitar aos professores a atualização das ementas das disciplinas oferecidas pelo PPGEA.

§ 1º. O Coordenador do Programa responderá pela organização das atividades administrativas e acadêmicas do Programa, zelando ao mesmo tempo pela plena execução das decisões do Colegiado Acadêmico e pelo cumprimento dos regulamentos aos quais o Programa esteja submetido.

§ 2º. Compete ao Coordenador-adjunto auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

CAPITULO IV

Do Corpo Docente e Orientação

Art. 8º. Os docentes do PPGEA serão classificados por meio de 4 (quatro) categorias:

- I. Professor Permanente;
- II. Professor Colaborador;
- III. Professor Visitante;
- IV. Professor Voluntário.

§ 1º. Professor Permanente: Professor membro do colegiado do PPGEA, cuja participação no Programa envolve o oferecimento regular de pelo menos uma disciplina por ano, orientação de alunos e produtividade em pesquisa avaliada segundo os critérios estabelecidos pelo colegiado do PPGEA (ver Art. 15º).

§ 2º. Professor Colaborador: Professor não membro do colegiado do PPGEA que contribui de forma complementar ou eventual para o Programa, ministrando disciplinas ou coorientando dissertações ou teses, ou colaborando em projetos de pesquisa.

§ 3º. Professor Visitante: Professor não membro do colegiado do PPGEA oriundo de outra Instituição de Ensino Superior e/ou de Pesquisa, brasileira ou estrangeira, reconhecida pelo MEC-CAPES ou pelo colegiado do PPGEA, aceito dentro de um projeto de pesquisa ou programa específico de agências de fomento. Este Professor deverá publicar, juntamente com os professores e alunos do PPGEA, os resultados das pesquisas desenvolvidas e, eventualmente, poderá colaborar com disciplinas ou cursos específicos ou coorientar alunos.

§ 4º. Professor Voluntário: Professor não membro do colegiado do PPGEA e admitido temporariamente segundo normas específicas da UFES, devendo o seu processo de admissão ser discutido e aprovado pelo referido colegiado do PPGEA contribuindo de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, coorientando dissertações ou teses ou colaborando em projetos de pesquisa.

Art. 9º. A orientação no PPGEA é função dos Professores Permanentes e a coorientação poderá ser conduzida pelas demais categorias docentes vinculadas ao programa. Excepcionalmente, a critério do colegiado do curso, a orientação poderá se dar por meio de professor colaborador.

§ 1º. Mediante aprovação do Colegiado Acadêmico, docentes doutores de outros Programas de Pós-graduação da UFES ou de outras instituições poderão participar da orientação de Dissertações ou Teses, em regime de coorientação com docentes do PPGEA.

§ 2º. A composição do colegiado e o corpo docente do PPGEA serão revistos e avaliados a cada ano.

Art. 10º. Os professores do programa devem encaminhar para a coordenação do PPGEA, antes da elaboração do edital de seleção, a cota individual de orientação em cada área/linha

de pesquisa considerada. Este encaminhamento deverá ser acompanhado de um resumo das linhas de pesquisa e dos recursos financeiros para a execução de projetos de dissertação e/ou de tese.

§ 1º. O número máximo possível (NMP-CAPEs) de orientados para cada professor orientador fica condicionado à quantidade estabelecida pela CAPEs.

§ 2º. O número máximo permitido de orientados (NMPO) para cada professor, definido à época da confecção do edital de seleção, dependerá ainda dos seguintes critérios:

- Se orientador de mestrado e doutorado, NMPO igual a NMP-CAPEs;
- Se orientador apenas de mestrandos: NMPO igual a 70% de NMP-CAPEs – valor aproximado para o número inteiro.

§ 3º. O número de vagas para alunos especiais será fixado a cada semestre letivo pelo Colegiado Acadêmico, observando-se um máximo de 03 alunos especiais por Professor Orientador.

§ 4º. O professor que em um ano acadêmico não obtiver pontuação em artigo submetido para revista igual a 0,5 na área da Engenharia I (*Qualis Capes*) ou que este, mesmo que submetido, não tenha ainda sido aceito pelo editor para revisão, não poderá solicitar novas vagas em processos seletivos (mestrado e doutorado) para o ano seguinte.

Art. 11º. No ato da primeira matrícula, cada aluno do Programa (regular ou especial em disciplina) já terá um orientador acadêmico, definido no processo seletivo.

Art. 12º. Nos casos especiais da falta do orientador acadêmico, o Colegiado Acadêmico deverá indicar um orientador acadêmico substituto.

Art. 13º. A critério do Colegiado Acadêmico, poderá ser aceito um coorientador de dissertação ou de tese não pertencente ao corpo docente do PPGEA, desde que o mesmo atenda às condições de credenciamento estabelecidas pelo PPGEA. O nome do coorientador deverá ser submetido e avaliado pelo colegiado do programa até a última reunião que anteceder a submissão da dissertação ou tese à coordenação do PPGEA para fins de defesa.

Capítulo V

Do Credenciamento e Permanência na Categoria Docentes Permanente

Art. 14º. Estarão credenciados para atuarem no PPGEA como professor permanente, docentes com titulação de doutor ou equivalente, com produção de trabalhos científicos e tecnológicos de valor comprovado de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-graduação indicados e justificados por membro do colegiado, avaliados pela área de concentração de atuação do docente e aprovados pelo colegiado do PPGEA, devendo atender as condições estabelecidas nos parágrafos subsequentes:

§ 1º. Para admissão ao PPGEA de novos membros externos ao Departamento de Engenharia Ambiental da UFES (DEA/CT-UFES), o ingresso estará condicionado uma Produção Qualificada Docente (PQDI) na área da Engenharia I (*Qualis* Capes), na avaliação trienal, maior ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco);

§ 2º. Para admissão ao PPGEA de novos membros internos ao Departamento de Engenharia Ambiental da UFES (DEA/CT-UFES), o ingresso estará condicionado uma Produção Qualificada Docente (PQDI) na área da Engenharia I (*Qualis* Capes), potencial, na avaliação trienal, maior ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco);

§ 3º. Os professores que não atenderem os requisitos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º poderão ser, a critério do colegiado, enquadrados nas demais categorias docentes do PPGEA.

§ 4º. São critérios para que Professores Permanentes do Programa se credenciem como orientadores de Tese de Doutorado do PPGEA: 1- ter orientado pelo menos 2 (duas) dissertações de mestrado aprovadas no âmbito do PPGEA ou, a cargo do Colegiado, 3 (três) dissertações de mestrado ou 1 (uma) tese de doutorado, ambas aprovadas, em outro Programa de Pós-Graduação.

§ 5º. A solicitação de adesão de docentes ao PPGEA deverá ser feita por escrito ao coordenador do PPGEA acompanhada do Currículo Lattes do solicitante. O professor ou pesquisador deve apresentar a titulação mínima de Doutor e produção qualificada por livros e artigos em periódicos indexados. A solicitação será avaliada pelos professores da área onde ele pretende atuar e pelo colegiado do PPGEA.

§ 6º. O desligamento de docentes do PGEA deverá ser feito resguardando os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação até a conclusão da dissertação ou tese.

Art. 15º. Para a permanência na categoria Docente Permanente do PPGEA, o professor deverá:

§ 1º No triênio de avaliação da CAPES – obter média igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) para professores orientadores de mestrado e 0,6 (zero vírgula seis) para professores orientadores de doutorado em produção de artigos publicados em revistas, ou produção equivalente, baseada em documento de área da CAPES.

§ 2º Não passar dois anos consecutivos sem ter tido artigo submetido a periódico (nível mínimo B2 – *Qualis* / CAPES – área das Engenharias I), com comprovação de encaminhamento do mesmo, pelo editor da revista, para os revisores.

§ 3º. Condicionado ao número máximo de colaboradores permitidos pela CAPES, os professores que não atenderem os requisitos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, passarão a atuar na categoria Professor Colaborador. Caso já se tenha atingido o número máximo de de colaboradores estes professores serão desvinculados do programa.

CAPÍTULO VI

Organização Curricular

Art. 16º. A organização curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Ambiental será baseada em semestres letivos, compreendendo:

- a) Disciplinas
- b) Tópicos Especiais em Engenharia Ambiental
- c) Estágio de Docência
- d) Seminários
- e) Dissertação de Mestrado
- f) Tese de Doutorado.

§ 1º. Entende-se por disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra o currículo do PPGEA. As disciplinas, obrigatórias ou optativas, serão ofertadas em nível de mestrado e/ou doutorado.

§ 2º. Os Tópicos Especiais em Engenharia Ambiental são atividades que visam atender às necessidades específicas das áreas de concentração da Engenharia Ambiental, não previstas, à priori, na grade curricular dos cursos do PPGEA, e necessária para um maior aprofundamento em determinado assunto.

§ 3º. O Estágio de Docência é obrigatório para os alunos bolsistas e destina-se ao treinamento de discentes em atividades didáticas para os diversos cursos de graduação, especialmente em trabalhos práticos e trabalhos acadêmicos diversos. Após avaliação da Coordenação do PPGEA, pós-graduandos que já exerçam, profissionalmente, a atividade docente, poderão ser dispensados do Estágio.

§ 4º. Os Seminários constituem apresentação de temas de pesquisa relacionados com a Engenharia Ambiental, realizada por discentes, docentes ou pesquisadores visitantes. O estágio de docência não integraliza créditos acadêmicos.

§ 5º. Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado representam, respectivamente, os trabalhos finais dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Engenharia Ambiental, elaborados para apresentação do trabalho de pesquisa do aluno regular do PPGEA, segundo normas da UFES.

§ 6º. Entende-se por Dissertação de Mestrado o conjunto de informações sobre o trabalho desenvolvido baseado no emprego de uma metodologia científica, tendo na sua apresentação as qualidades formais e didáticas necessárias ao seu correto entendimento. Adicionalmente, a Tese de Doutorado deve representar uma contribuição significativa e original para a Engenharia Ambiental.

Art. 17º. As ementas das disciplinas e a estrutura curricular do Mestrado e do Doutorado estarão disponíveis no sítio eletrônico do PPGEA.

§ Único. O programa das disciplinas será proposto pelos professores responsáveis pelo seu ensino, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGEA, devendo estas ementas serem revistas a cada três anos, correspondentes ao triênio CAPES.

Art. 18°. O número mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado em Engenharia Ambiental do PPGEA será 24 (vinte e quatro), obtidos em Disciplinas, Tópicos Especiais e Seminários. Para a integralização do currículo do Doutorado em Engenharia Ambiental do PPGEA será exigido o número mínimo de 40 (quarenta) créditos, obtidos em Disciplinas e Tópicos Especiais, ou então aproveitados do Curso de Mestrado, quando for o caso.

Art.19°. A atribuição de créditos referentes às atividades acadêmicas será feita da seguinte forma: nas aulas (teóricas ou práticas) e nos seminários, um crédito equivalerá a 15 (quinze) horas de atividades.

§ 1°. O aluno poderá requerer o aproveitamento de créditos obtidos em programas de Pós-Graduação, *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES com conceito igual ou superior a 3, aprovado pelo orientador e avaliado pelo Colegiado Acadêmico do PPGEA.

§ 2°. Serão automaticamente aproveitados todos os créditos obtidos em disciplinas cursadas como aluno regular ou especial no PPGEA em até 4 anos contados da data da solicitação do aproveitamento de créditos.

§ 3°. Se o tempo de obtenção de créditos no PPGEA for superior a 4 anos, uma Comissão Docente indicada pela Coordenação deverá analisar o pedido de aproveitamento de créditos, para verificar a ocorrência ou não de alteração do programa da disciplina, em relação ao programa vigente. Em não se constatando alterações ou se essas forem consideradas não significativas, o aproveitamento de créditos deverá ser efetivado.

§ 4°. Nas situações estabelecidas nos parágrafos 2° e 3° não haverá limite máximo do número de créditos passível de aproveitamento.

§ 5°. Para alunos ingressando no curso de doutorado serão aproveitados automaticamente 20 (vinte) créditos obtidos em disciplinas durante o curso de mestrado, se realizado em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, com conceito igual ou superior a 3 (três).

§ 6°. O número total de créditos aproveitados para o curso de doutorado, descrito no parágrafo anterior, poderá ser superior a 20 (vinte) desde que respeitadas às orientações estabelecidas nos parágrafos 2° e 3°.

§ 7°. O número máximo de créditos em disciplinas permitido de ser obtido em outros programas de pós-graduação *strictu sensu* com conceito CAPES igual ou superior a 3 é 8 (oito), tanto para o mestrado como para o doutorado. Exceção para o curso de doutorado quando o aluno não puder aproveitar os 20 (vinte) créditos concedidos a quem possui título

de mestre em curso reconhecido pela CAPES (este artigo; § 6º). Neste caso, o número máximo de crédito é 12 (doze). A matrícula em disciplinas de outros programas deverá ser autorizada pelo orientador e pela coordenação do PPGEA.

§ 8º. Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Aproveitamento de Créditos.

§ 9º. O ano acadêmico do PPGEA corresponde, geralmente, a dois semestres letivos. A duração de cada semestre letivo deve atender a legislação federal pertinente. As disciplinas poderão ser ofertadas em regime condensado ou intensivo, obedecendo à mesma carga horária dos cursos ofertados nos semestres letivos, desde que previamente submetido e aprovado no colegiado PPGEA.

§ 10º. As disciplinas ofertadas em regime condensado ou intensivo deverão ter, no mínimo, 4 (quatro) semanas de duração para um total de 60 (sessenta) horas, incluindo-se provas e trabalhos formais de apresentação, desde que aprovado no âmbito do colegiado do PPGEA.

§ 11º. As disciplinas regulares ou tópicos especiais, consideradas no conjunto de disciplinas com direito a créditos acadêmicos, terão no seu conjunto 30, 45 e 60 horas, correspondentes a 2, 3 e 4 créditos, a critério do colegiado.

§ 12º. O Professor deverá informar à secretaria do PPGEA, por ocasião da matrícula, o oferecimento em regime condensado ou regular da sua disciplina.

§ 13º. O Professor deverá entregar a pauta das disciplinas com as notas finais e trabalhos pertinentes até 15 dias após o término do semestre letivo. A Secretaria do PPGEA encaminhará, trinta e quinze dias antes da data limite, lembretes aos docentes oferecendo disciplinas no semestre.

§ 14º. Caso não seja atendido o disposto no § anterior (§ 13º), o professor ficará impedido, no ano acadêmico subsequente, de: receber os recursos do PROAP, PDI e outros; e ofertar vagas para pós-graduandos.

CAPÍTULO VII

Da Frequência e Avaliação

Art. 20º. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais.

Art. 21º. O aproveitamento em disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por procedimentos definidos pelo docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ Único. Será considerado aprovado o aluno que em cada disciplina ou atividade cumprir a exigência definida nos Artigos 20 e 21 deste capítulo e obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO VIII **Da Seleção, Admissão, Matrícula e Bolsas de Estudo**

Art. 22°. A seleção ao curso de Mestrado e Doutorado será realizada anualmente cabendo à Coordenação do PPGEA elaborar e submeter o edital para a seleção dos candidatos ao colegiado do PPGEA. Para o Curso de Doutorado, a seleção poderá ocorrer nos dois semestres letivos.

§ 1º. A seleção de alunos de Mestrado será efetuada em três etapas. A primeira etapa será uma prova de inglês eliminatória. A segunda etapa, também eliminatória, consistirá de uma prova objetiva nas áreas de física, de química, de biologia e de matemática. A terceira etapa será classificatória, constando de análise de currículo e entrevista.

§ 2º. A seleção de alunos de Doutorado será efetuada em duas etapas, sendo a primeira etapa uma prova de inglês eliminatória. A segunda etapa será classificatória, constando de análise de proposta de pesquisa, do currículo *vitae* e entrevista. A proposta de pesquisa deverá ser apresentada oralmente para a banca de seleção de doutorado da área de concentração de inscrição do doutorando no processo seletivo. Instruções para a preparação e apresentação da proposta de pesquisa serão apresentadas em cada edital de seleção.

§ 3º. Os candidatos que não se classificarem no processo seletivo do mestrado e doutorado como aluno regular do PPGEA poderão ser selecionados como alunos especiais em disciplinas.

Art. 23°. Poderão inscrever-se no processo de seleção ao Mestrado e Doutorado os candidatos diplomados em cursos de graduação nas áreas das engenharias ou com graduação em áreas afins às linhas de pesquisa oferecidas pelo PPGEA, conforme estabelecido pelo colegiado do programa.

§1º. Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção de mestrado, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares se provarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau.

§2º. O ingresso direto no curso de Doutorado poderá se dar no caso de aluno que tenha se destacado durante a graduação em programas de iniciação científica ou tecnológica, comprovado por meio de sua produção científica / tecnológica (relatórios de projetos de pesquisa ou tecnológicos, artigos publicados em congressos e em revistas, registros de patentes, etc.).

- a) Alunos que pretendam ser considerados nessa possibilidade deverão seguir o procedimento normal de inscrição no processo seletivo do doutorado, apresentando no ato da inscrição relatório detalhado e comprovado de sua produção científico /

tecnológica (com cópia dos artigos publicados ou submetidos para publicação, entre outros documentos).

- b) A avaliação pela banca de seleção do relatório da produção científica / tecnológica documentada de tais alunos representará a 1ª fase do seu processo seletivo de doutorado, e será eliminatória.
- c) As demais fases do processo seletivo serão iguais à dos demais candidatos ao doutorado.

§3º. A passagem direta do nível de Mestrado para o de Doutorado, sem a conclusão do Mestrado, ocorrerá se todos os itens abaixo forem satisfeitos:

- a) O aluno tiver tido, na fase de cumprimento de créditos em disciplinas, nota mínima igual a 7,0 em cada disciplina cursada;
- b) O aluno tiver avançado na pesquisa no primeiro ano de curso, demonstrando, inicialmente, para seu orientador ter capacidade para tornar-se doutorando.
- c) O orientador concordar em enviar, ou partir dele o encaminhamento, para a coordenação do PPGEA a solicitação de transferência do aluno do curso de mestrado para o de doutorado. A transferência poderá ocorrer somente no início do 3º ou 4º semestre letivo do ingresso do mestrando no Programa.
- d) Se o colegiado do PPGEA aprovar tal solicitação, ouvido o parecer obtido da coordenação do PPGEA.

Art. 24º. Todo aluno regular do PPGEA deverá matricular-se semestralmente até a data da defesa de dissertação ou tese. Após a conclusão dos créditos, o aluno deverá matricular-se em Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, sem direito a crédito, para manter a condição de aluno regular.

§ Único. A primeira matrícula em Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese só será permitida àqueles alunos que integralizaram o número de créditos exigidos em Disciplinas e Tópicos Especiais e que tenham suas propostas de dissertação ou tese avaliadas ou em processo de avaliação no PPGEA.

Art. 25º. O direito à matrícula em determinadas disciplinas ou atividades depende da oferta da disciplina ou atividade naquele semestre considerado. O aluno deve adequar-se às condições de vaga, horário e a outras condições estabelecidas pelo Colegiado do PPGEA para o oferecimento da disciplina.

§ Único. O aluno deverá apresentar ao Professor Orientador o formulário de matrícula com as disciplinas a serem cursadas. Após análise e aprovação pelo professor orientador o aluno deverá entregá-lo na secretaria do PPGEA.

Art. 26º. O aluno regular de Mestrado deverá estar matriculado no mínimo em 12 (doze) créditos por período letivo regular, totalizando no primeiro ano de curso os 24 (vinte e quatro) créditos mínimos exigidos pelo PPGEA.

§ Único. Em casos excepcionais, o aluno regular poderá, com o aval do professor orientador, necessitar de 3 (três) semestres letivos para integralizar os 24 (vinte e quatro)

créditos. Justificativa deverá ser apresentada à coordenação do PPGEA para avaliação e posicionamento quanto à aprovação.

Art. 27º. O aluno regular de Doutorado deverá integralizar os créditos mínimos exigidos pelo PPGEA, 40 (quarenta) créditos, em no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ **Único.** Os doutorandos que tenham conseguido aproveitar 20 créditos obtidos em disciplinas cursadas na época do mestrado (Art. 19, § 6º) deverão integralizar os créditos mínimos exigidos pelo PPGEA, 40 (quarenta) créditos, em no máximo 12 (doze) meses. Em casos excepcionais, esse doutorando poderá, com o aval do professor orientador, necessitar de 3 (três) semestres letivos para integralizar os 40 (vinte e quatro) créditos. Justificativa deverá ser apresentada à coordenação do PPGEA para avaliação e posicionamento quanto à aprovação

Art. 28º. O aluno regular poderá, com o consentimento do orientador, requerer cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplina e/ou atividades, conforme a seguinte discriminação:

- a) Cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) semanas, a contar do primeiro dia de aula do semestre considerado;
- b) Acréscimo e/ou substituição, no prazo máximo de 02 (duas) semanas, a contar do primeiro dia de aula do semestre ou período considerado.

Art. 29º. O trancamento de matrícula será permitido apenas para os casos amparados por legislação específica por determinados períodos devido a doença ou gravidez devidamente comprovada por laudos médicos de autoridade médica competente.

§ **Único.** O período de trancamento de matrícula não deverá ser contado para efeito do prazo máximo de 24 meses para a conclusão das atividades obrigatórias do aluno regular do mestrado e 48 meses para o aluno de doutorado do PPGEA.

Art. 30º. As bolsas de estudo das agências de fomento disponibilizadas para o PPGEA serão distribuídas segundo critérios elencados pelas respectivas concessionárias das bolsas e aprovadas pela comissão de bolsas e colegiado do PPGEA.

§ **1º.** A comissão de bolsas deverá ser eleita entre os membros do colegiado do PPGEA, sendo um de cada área de concentração. O mandato dos membros da comissão de bolsas é de um ano.

§ **2º.** As bolsas não contemplam nenhum vínculo empregatício, sendo os bolsistas avaliados semestralmente quanto à continuidade ou não de sua bolsa. A avaliação será feita pela Comissão de Bolsas com base em relatório semestral de desempenho acadêmico elaborado, em formulário específico, pelo aluno com análise e parecer do orientador. O relatório deverá ser entregue à secretaria do PPGEA por ocasião da matrícula, em data previamente definida.

Art. 31º. O aluno especial em disciplina aprovado nos processos seletivos (Mestrado e Doutorado) poderá se matricular em apenas (02) duas disciplinas por semestre, observando o total de 12 (doze) créditos cursados no Programa.

§ 1º. O número de alunos especiais será no máximo 03 alunos por Professor Orientador.

§ 2º. As disciplinas e créditos de que trata o parágrafo anterior serão registrados no Histórico Escolar do aluno regular como “Aproveitamento de Estudos”, lançando-se a classificação “AE”.

Capítulo IX Da Qualificação

Art. 32º. O exame de qualificação consistirá da apresentação oral do projeto de dissertação ou tese abordando os seguintes itens: para Mestrado – introdução, objetivos geral e específicos, revisão bibliográfica do tema da dissertação, metodologia, resultados esperados, cronograma e viabilidade financeira comprovada do projeto. Para Doutorado – justificativa, definição do problema, hipótese, objetivos geral e específicos, revisão bibliográfica do tema da dissertação, metodologia, resultados esperados, cronograma e viabilidade financeira comprovada do projeto;

§ 1º. A banca Examinadora do exame de qualificação do Mestrado será composta por até três professores pertencentes ao quadro do PPGA sendo um deles da área de concentração do orientador.

§ 2º. A Banca Examinadora do exame de qualificação de doutorado será composta por um Examinador Interno pertencente ao quadro do PPGA e 01 (um) Examinador Externo que deverá pertencer à outra Instituição e a um programa de pós-graduação que tenha doutorado, e que já tenha orientado tese de doutorado. Que, preferencialmente, ambos os examinadores, interno e externo, tenham atuação no tema/área da pesquisa. Nesse sentido, havendo a necessidade, um professor de outro programa de pós-graduação da UFES poderá ser convidado para atuar como Examinador Interno.

§ 3º. As datas dos exames de qualificação serão as seguintes:

Para mestrado: Entrega do projeto impresso (em três vias e uma cópia digital) no mês de fevereiro subsequente ao ano da primeira matrícula. As apresentações serão restritas para a banca e serão realizadas no mês de março.

Para doutorado: Entrega do projeto impresso (em duas vias e uma cópia digital) nos meses de fevereiro (para alunos com entrada em março) e julho (para alunos com entrada em agosto), vinte e quatro meses após a primeira matrícula. As apresentações para a banca serão feitas em abril e setembro respectivamente e abertas ao público

§ 4º. Quando o exame de qualificação não for aprovado na íntegra e apresentar as seguintes restrições:

- a) Requer pequenos ajustes. A versão revisada deverá ser entregue em até quinze dias (para o mestrado) e trinta dias (para o doutorado) e ser aprovada pelo examinador da área.
- b) Requer ajustes significativos. A versão revisada deverá ser entregue em até quinze dias (para o mestrado) e trinta dias (para o doutorado) e ser aprovada por todos os membros da banca.
- c) Requer revisão significativa. O exame de qualificação poderá ser re-apresentado apenas uma vez, em até trinta dias (para o mestrado) e sessenta dias (para o doutorado).

§ 5º. O parecer deverá ser emitido imediatamente após o exame de qualificação. Caso este parecer não seja emitido o aluno será considerado reprovado no exame.

§ 6º. Em caso de reprovação no exame de qualificação o orientador será comunicado e deverá apresentar uma justificativa ao Colegiado do PPGEA.

Capítulo X

Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado

Art. 33º. Compete à Comissão Examinadora ou Banca apreciar e julgar, em caráter irrecorrível, a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado apresentada e defendida pelo aluno em sessão pública.

Art. 34º. Para apreciação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o aluno será examinado por uma Comissão Examinadora composta de, no mínimo, 3 (três) membros para a defesa do Mestrado e, no mínimo, 5 (cinco) membros para a Tese de Doutorado, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, ou de notório saber e com comprovada experiência e produtividade científica na área ou assunto da Dissertação ou Tese.

§ 1º. Na defesa das Dissertações de Mestrado a Comissão Examinadora ou Banca da Dissertação de Mestrado será composta pelo Orientador, Examinador Interno, pertencente ao quadro do PPGEA e pelo Examinador Externo ao quadro docente do PPGEA. O examinador externo deverá ser escolhido preferencialmente, de outra unidade da federação / Instituição. O professor orientador da dissertação deverá presidir a sessão de defesa.

§ 2º. Na defesa das Teses de Doutorado a Comissão ou Banca Examinadora da Tese de Doutorado será composta pelo Orientador, 02 (dois) Examinadores Internos e 02 (dois) Examinadores Externos. Um dos Examinadores Internos deverá pertencer ao quadro do PPGEA e o outro poderá pertencer a outro programa de pós-graduação da UFES. Um dos examinadores externos deverá pertencer a outra unidade da federação/Instituição), pertencer a um programa de pós-graduação que tenha doutorado e que já tenha orientado teses de doutorado. O outro examinador externo preferencialmente deverá pertencer a outro programa de pós-graduação externo à UFES. O professor orientador da tese deverá presidir a sessão de defesa.

§ 3º. A formatação das dissertações e teses poderá ser de duas formas:

a) formato convencional: introdução, objetivos, revisão bibliográfica, metodologia, resultados, discussão, conclusão e referências bibliográficas.

b) formato de artigo: introdução, revisão bibliográfica/estado da arte, objetivos, resultados (artigo 1, artigo 2, artigo 3, tantos quantos forem os artigos), discussão geral, conclusões e referências bibliográficas.

Art. 35º. Procedimentos para o momento da defesa

§ 1º. Encerrado o trabalho de pesquisa e elaborada a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, compete ao aluno encaminhar ao professor orientador o trabalho final no formato aprovado pelo Colegiado PPGEA. Após análise e parecer pelo Professor Orientador, a dissertação deverá ser encaminhada para a Coordenação do PPGEA, para encaminhamento da defesa.

§ 2º. O orientador indicará o(s) examinador(es) da Dissertação ou Tese. O relator deverá ser preferencialmente escolhido entre os professores do PPGEA da área de concentração do assunto da Dissertação ou tese. A avaliação do relator deverá ser realizada por meio de formulário especificamente estabelecido pelo Colegiado do PPGEA.

Art. 36º. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado serão avaliadas obedecendo os critérios seguintes:

a) Será considerada “aprovada” quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou quando as correções recomendadas não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;

b) Será considerada “reprovada” quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e à metodologia do trabalho ou quando o candidato não demonstrar conhecimento satisfatório do trabalho para obtenção do grau proposto.

Capítulo XI

Das Condições para Defesa e Obtenção do Grau

Art. 37º. As condições para a defesa de dissertação e tese são:

Mestrado:

- a) Ter integralizado 24 créditos em disciplinas;
- b) Para os alunos bolsistas (das quotas do PPGEA) ter realizado 1 semestre de estágio de docência. Exceção para os bolsistas com dispensa de estágio de docência.
- c) Ter sido aprovado no exame de qualificação.
- d) Ter submetido 1 artigo científico em revista (nível mínimo B2 do Qualis / Engenharias I) e apresentar o comprovante de submissão fornecido pelo editor ou apresentar comprovante de aceitação de trabalho completo em congresso nacional ou internacional específicos da área.

Doutorado:

- a) Ter integralizado 40 créditos em disciplinas
- b) Para os alunos bolsistas (das quotas do PPGEA) ter realizado 2 semestres de estágio de docência. Exceção para os bolsistas com dispensa de estágio de docência.
- c) Ter sido aprovado no exame de qualificação
- d) Ter 1 artigo publicado e 1 artigo submetido em revista (nível mínimo igual a B2 do Qualis / Engenharias I) e apresentar o comprovante de submissão fornecido pelo editor.

Art. 38°. Após a aprovação da defesa de dissertação e tese, são condições para que o aluno solicite a concessão do título de Mestre (a) em Engenharia Ambiental ou Doutor (a) em Engenharia Ambiental:

- a) Realizar todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora no prazo máximo de 30 dias para o mestrado e 60 dias para o doutorado.
- b) Entregar no PPGEA o formulário de autorização de impressão com declaração do professor orientador constando que as exigências foram cumpridas. O documento será avaliado pela coordenação.
- c) Providenciar a impressão e encadernação em azul royal com letras douradas de um número mínimo de 06 (seis) cópias encadernadas e uma cópia em meio eletrônico (mídia CD) para o Mestrado e 08 (oito) cópias encadernadas e 1 cópia eletrônica (mídia CD) para o caso de Tese de Doutorado
- d) Obter um nada consta na Biblioteca Central
- e) Preencher e assinar o Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES, que gerencia a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), estando integrada à BDTD Nacional, mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).
- f) Entregar cópia de documentos pessoais solicitados à época da expedição do diploma.

Art. 39°. A expedição de qualquer documento de conclusão de Curso de Mestrado ou de Doutorado ou o requerimento do respectivo Diploma somente ocorrerá após o cumprimento de todas as alíneas do artigo 38 do regimento.

§ único. Caso o discente não entregue a dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo PPGEA (30 dias / 60 dias respectivamente) o prazo para emissão de documento de comprovação de conclusão (ata, certificado etc.) será idêntico ao número de dias em atraso da entrega dos volumes impressos.

CAPITULO XII

Dos Prazos Para Obtenção do Grau de Mestre ou Doutor

Art. 40°. Para alunos regulares do Mestrado o prazo formal de defesa da dissertação é 24 (vinte e quatro) meses. Após este período, poderão ser concedidos, excepcionalmente, dois prazos suplementares, de 06 meses (seis) meses cada, e não poderá ser concluído em prazo superior a 3 (três) anos. Para alunos regulares do Doutorado o prazo formal de defesa da dissertação é 48 (quarenta e oito) meses. Após este período, poderão ser concedidos,

excepcionalmente, dois prazos suplementares, de 06 meses (seis) meses cada, e não poderá ser concluído em prazo superior a 5 (cinco) anos;

§ 1º. A solicitação de prazo excepcional pelo aluno deve ser acompanhada da apresentação de relatório consubstanciado no trabalho de pesquisa desenvolvido com aval do professor orientador. O Colegiado julgará a concessão dos prazos adicionais com base nesses relatórios de pesquisa.

§ 2º. O Curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre, não poderá ser concluído em prazo superior a 6 (seis) anos.

Capítulo XIII Do Desligamento do Curso

Art. 41º. Além dos casos previstos no Regulamento Geral de Pós-Graduação, será automaticamente desligado do PPGEA o aluno que:

- a) Solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;
- b) Apresentar desempenho insatisfatório, demonstrado por reprovação mais de uma vez na mesma disciplina ou desempenho insatisfatório nas atividades de pesquisa segundo o orientador.
- c) Não efetivar sua matrícula em algum período letivo regular;
- d) Ficar reprovado por duas vezes no exame de qualificação (mestrado ou doutorado)
- e) Cometer falta grave julgada pelo Colegiado do PPGEA.
- f) Ultrapassar os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso no qual o aluno está matriculado.

§ **único.** O desligamento do aluno por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado Acadêmico do Curso pela Coordenação do Programa ou pelo Professor Orientador, assegurando-se pleno direito de defesa ao aluno.

Capítulo XIV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 42º. Compete ao Colegiado Acadêmico, com a votação favorável de no mínimo 2/3 dos seus membros ativos (corpo permanente e corpo discente), alterar este regulamento específico, observando o regulamento geral da pós-graduação da UFES e legislação federal pertinente ao assunto.

Art. 43º. Compete ao Colegiado Acadêmico resolver os casos omissos deste regulamento e do regulamento geral da UFES, no que concerne ao funcionamento administrativo e acadêmico do PPGEA.

Art. 44º. O professor que não comparecer a duas reuniões consecutivas sem apresentar justificativa por escrito não receberá os recursos financeiros a serem disponibilizados no ano seguinte pelo PPGEA (Proap, PDI, etc).